



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Va
Proc. 1508008/2019
FLS. 780
Rub. _____

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Nesta

Carta Convite: nº 001/2019

Modalidade: Carta Convite

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de terraplanagem na área de implantação da praça da juventude no município de Trizidela do Vale/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de terraplanagem na área de implantação da praça da juventude no município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PPL - Trizidela do Va'
Proc. 1508001/2019
F.L.S. 781
L.S. _____

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 001/2019) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 001/2019, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 30 de agosto de 2019 às 08:00 (oito horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: LOPES CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.292.042/0001-05, CORAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.495.939/0001-00 e a CONSTRUTORA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.637/0001-11.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: LOPES CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.292.042/0001-05, CORAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.495.939/0001-00 e a CONSTRUTORA UCHOA



LPL - Trizidela do Va'
Proc. 1508001/2019
FLS. 782
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.637/0001-11, HABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com o Engenheiro do Município, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.637/0001-11, pelo valor global de R\$ 302.285,90 (trezentos e dois mil, duzentos oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa CONSTRUTORA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.637/0001-11, vencedora do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa CONSTRUTORA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.637/0001-11, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 001/2019), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa CONSTRUTORA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.811.637/0001-11 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1670 – Aeroporto
CNPJ N° 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1508001/2019
FLS. 783
Ass. _____

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 06 de setembro de 2019.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI N° 9845